

c) Assegurar, sob a direcção do Presidente da Câmara, a coordenação das operações de protecção civil, designadamente quanto à coordenação de meios a empenhar nas mesmas e quanto à adequação de quaisquer medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

d) Elaborar, no seu âmbito funcional, estudos e planos de protecção civil ao nível do município, contemplando igualmente a ligação com outros municípios e entidades;

e) Elaborar o Plano Municipal de Emergência do Concelho, provendo à sua permanente actualização;

f) Emitir parecer, no âmbito da segurança, aquando da aprovação de novos edifícios e urbanizações;

g) Analisar e emitir parecer sobre quaisquer planos de emergência externos;

h) Desenvolver planos sectoriais de emergência, designadamente ao nível das escolas e serviços municipais;

i) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos colectivos;

j) Proceder à análise permanente das vulnerabilidades do concelho;

k) Propor acções de informação e de formação junto das populações;

l) Coordenar, em situações de emergência ou catástrofe, os serviços da autarquia com tarefas de protecção civil;

m) Assegurar, sob a direcção do presidente da Câmara, a coordenação das operações de protecção civil, designadamente quanto aos meios a empenhar nas mesmas e quanto à adequação de quaisquer medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

n) Assegurar a ligação funcional com os demais organismos e entidades intervenientes no processo de protecção civil, quer no concelho quer no exterior;

o) Coordenar a implementação, tanto no município como no exterior, dos planos de emergência municipais;

p) Proceder à inventariação de meios e recursos;

q) Proceder ao estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios, bens culturais e patrimoniais, instalações, serviços essenciais e recursos naturais.

Artigo 6.º

Gabinete Técnico Florestal

a) Exercer todas as tarefas por lei atribuídas aos Gabinetes Técnicos Florestais;

b) Manter e fomentar as necessárias ligações intermunicipais Barreiro/Moita no que concerne às atribuições do Gabinete;

c) Elaborar, executar e actualizar o Plano Municipal/Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e os programas e projectos dele derivados;

d) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;

e) Participar nas acções de planeamento de protecção civil;

f) Acompanhar os Programas de Acção previstos no Plano Municipal/Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

g) Centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais (Áreas aridas, pontos de início e causas de incêndios);

h) Assegurar o relacionamento com as entidades, públicas e privadas, de DFCI (serviços do Estado, municípios, organizações de produtores, órgãos gestores de baldios, ...);

i) Promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;

j) Proceder ao acompanhamento e divulgação diária do Índice de Risco de Incêndio;

k) Coadjuvar o Presidente da CMDFCI e da CMOEPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e designadamente na gestão dos meios municipais associados a DFCI e a combate a incêndios florestais;

l) Supervisionar e controlar a qualidade das obras municipais subcontratadas no âmbito de DFCI;

m) Elaborar os Relatórios de Acompanhamento e os Relatórios Finais dos Programas de Acção previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta;

n) Elaborar Informações Mensais dos Incêndios registados no município;

o) Elaborar Informações Especiais sobre Grandes Incêndios (> 100ha) ocorridos;

p) Gerir a Base de Dado do Gabinete;

q) Apoiar a construção e gestão de SIG de DFCI;

r) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e acções de DFCI;

s) Participar em Acções de Formação e Treino no âmbito da DFCI, designadamente nas promovidas pela DGRF ou por ela divulgadas;

204120383

MUNICÍPIO DE BORBA

Deliberação (extracto) n.º 2490/2010

A Assembleia Municipal de Borba, na sua sessão ordinária, de 17 de Dezembro de 2010, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, aprovou a reorganização dos serviços municipais, conforme se reproduz:

1 — Moldura organizacional

2 — Modelo de estrutura: Estrutura Hierarquizada;

3 — N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis: 5 (cinco);

4 — N.º máximo de subunidades orgânicas flexíveis: 7 (sete);

5 — Estabelecimento de designações, competências, área e requisitos de recrutamento e níveis remuneratórios dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior;

6 — Aprovação de Regulamento Orgânico.

Entrada em vigor

A presente moldura organizacional entra em vigor no dia 01/01/2011.

Borba, 17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal de Borba, *Dr. Jerónimo João Pereira Cavaco*.

204112867

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Despacho n.º 19392/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que:

Por deliberação da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Novembro de 2010 e reunião de 7 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais.

Por deliberação do órgão Executivo, em reunião realizada no dia 13 de Dezembro de 2010, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal das Caldas da Rainha que compreende os Gabinetes e as Unidades Orgânicas Flexíveis.

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 14 de Dezembro de 2010, foram criadas as Subunidades Orgânicas.

Das deliberações e despachos supra-referidos resulta a Estrutura Orgânica do Município das Caldas da Rainha, que a seguir se indica.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

O Município das Caldas da Rainha tem como uma das suas prioridades estratégicas a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos.

O objectivo do presente regulamento consiste na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Por isso, o Município das caldas da Rainha opta, aqui, por um modelo de estrutura organizacional hierarquizada, capaz de responder a